



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DO PORTO GRANDE

– Publicado no mural
da PMPG/CÂMARA.

Em: 21 / 06 / 2017

lauro

LEI Nº 0463/2017

DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DO
HASTEAMENTO DAS
BANDEIRAS NACIONAL,
ESTADUAL E MUNICIPAL NAS
REPARTIÇÕES PÚBLICAS
MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO GRANDE/AP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Porto Grande/AP, aprovou e eu, **JOSÉ MARIA BESSA DE OLIVEIRA**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Bandeira Nacional, do Estado do Amapá e do Município de Porto Grande serão mantidas hasteadas diariamente, no horário das 08h:00min às 18h:00min de Segunda a Sexta Feira.

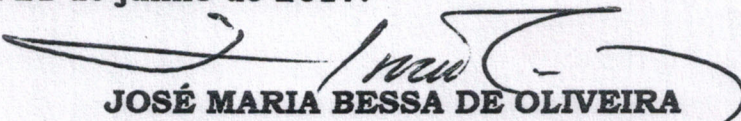
§ 1º - As bandeiras serão hasteadas em mastros com bases padronizadas, instaladas em local que permita a visualização pelo público.

§ 2º - Torna-se obrigatório o hasteamento da Bandeira Nacional, do Estado do Amapá e do Município de Porto Grande, em todas as repartições públicas Municipais.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Elias Trajano, Sede da Prefeitura Municipal de Porto Grande/AP, em 21 de junho de 2017.


JOSÉ MARIA BESSA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal